LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivo da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 180 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, alterada pela lei Complementar nº 18, de 9 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. (...)

*§ 4º Ficam reduzidas de 0,7 (sete décimos), as alíquotas previstas nos incisos III, IV e V deste artigo, desde que comprovadas a existência de passeio na testada do lote, **muros** e limpeza regular do imóvel, bem como a preservação de árvores, quando existentes na faixa entre o meio-fio e o imóvel; (...)"*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de junho de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município